

académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.5.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Ponderação 30% — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo analisados a qualidade da experiência, qualificações e motivações profissionais.

14.5.3 — Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação 40% — visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, de forma escrita e de natureza teórica, constituída por 40 questões de escolha múltipla, com 3 a 4 respostas possíveis, admitindo cada questão apenas uma resposta certa, sendo a sua duração de 60 minutos, realizada de forma ininterrupta e aplicada colectivamente, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Decreto-Lei 147/2007, de 27 de Abril;

Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Portaria 545/2007, de 30 de Abril;

Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Directiva 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários, e, parcialmente, a Directiva 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade. (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro)

Decreto-Lei n.º 178/2007, de 8 de Maio

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva 2004/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Directiva 96/48/CE, do Conselho, de 23 de Julho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade, e a Directiva 2001/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Março, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário convencional no respeitante ao regime jurídico da realização da interoperabilidade do sistema ferroviário de alta velocidade no território nacional (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2000, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2003, de 11 de Julho)

Decreto-Lei n.º 177/2007, de 8 de Maio

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Directiva n.º 96/48/CE, do Conselho, de 23 de Julho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade, e a Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário convencional, no respeitante ao regime jurídico da realização da interoperabilidade do sistema ferroviário convencional no território nacional (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 75/2003, de 16 de Abril)

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões valorada com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada.

14.5.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30% — visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

14.5.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — ponderação — 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciado João Carlos da Luz Antunes, Chefe de Departamento.

Vogais efectivos:

Licenciado José Manuel Gomes Pereira Martins, Chefe de Departamento, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Henrique Nuno Cabral de Oliveira Mendes, Chefe de Departamento.

Vogais suplentes:

Licenciado Emídio José Arrobe Cândido, técnico superior.

Licenciado Paulo Alexandre Ferreira Taveira, técnico superior.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I.P. e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

201967518

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11758/2009

Por despacho de 06 de Abril de 2009, do vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros requerida por Rodoviária do Tejo, S. A., com sede na Rua do Nogueiral (Edifício Galinha), Apartado 46, 2354-413 Torres Novas, com a designação Lourinhã-Moita dos Ferreiros.

11 Maio de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

301891637

Aviso n.º 11759/2009

Por despacho de 24 de Abril de 2009, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros requerida por Rodoviária do Tejo, S. A., com sede na Rua do Nogueiral (Edifício Galinha), Apartado 46, 2354-413 Torres Novas, com a designação A dos Francos-Salgueiro.

11 Maio de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

301891597

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15053/2009

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessi-

dade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Atendendo à necessidade de assegurar, com celeridade, a concessão dos apoios previstos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), permitindo abrir, no imediato, as respectivas candidaturas, foram publicados os diversos regulamentos específicos, pelo que, concluída aquela primeira etapa, impõe-se agora proceder a alguns ajustamentos entretanto identificados, no sentido de promover adequada compreensão e coerência desta disciplina jurídica.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, aprovou as presentes alterações, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18 229/2008, de 20 de Junho

O artigo 17.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.1, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 229/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 — No caso de escolas públicas do ensino básico ou secundário e instituições públicas de ensino superior, as despesas com as remunerações do coordenador e formadores que integram a equipa do CNO apenas são elegíveis a título de contrapartida pública nacional.
- 3 — No caso do Instituto do Emprego e Formação Profissional, as despesas com as remunerações dos formadores que integram a equipa do CNO apenas são elegíveis a título de contrapartida pública nacional.
- 4 — Para efeitos de financiamento não é permitida a acumulação das funções definidas nos números anteriores no âmbito do mesmo projecto, salvo quando autorizadas pelo gestor.
- 5 — O disposto no número anterior não é aplicável aos profissionais de RVC e aos formadores que integram a equipa do CNO quando no exercício das funções previstas para a sua categoria, de acordo com a regulamentação nacional relativa ao funcionamento dos CNO e do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- 6 — São ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte do pessoal que integra as equipas dos CNO, de acordo com o disposto no artigo 22.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro.
- 7 — Quando o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências escolar e ou profissional for desenvolvido em regime de itinerância, as despesas referidas no número anterior só são elegíveis para um máximo de 5000 km de deslocação e um máximo de cinco dias de estada, por ano e por cada membro da equipa afecto.
- 8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, com base no PEI aprovado, pode a autoridade de gestão autorizar, caso a caso, limites superiores aos definidos no número anterior para o funcionamento em regime de itinerância.
- 9 — Nas candidaturas plurianuais, nos casos em que, no primeiro ano da candidatura, o CNO desenvolveu actividade correspondente a um patamar de meta anual de inscritos diferente daquele que lhe foi aprovado, pode a autoridade de gestão reduzir o financiamento aprovado no segundo ano da candidatura.»

Artigo 2.º

Alteração ao despacho n.º 18 227/2008, de 20 de Junho

O artigo 4.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.2, «Cursos de educação formação de adultos», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 227/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — As unidades de formação que integram as formações referidas no número anterior só são elegíveis quando, no início das acções, se registre a participação efectiva de um número mínimo de 10 formandos.
- 3 — (Actual n.º 2.)»

Artigo 3.º

Alteração ao despacho n.º 18 223/2008, de 20 de Junho

O artigo 4.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.3, «Formações modulares certificadas», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — As unidades de formação que integram as formações referidas no número anterior só são elegíveis quando, no início das acções, se registre a participação efectiva de um número mínimo de 10 formandos.
- 3 — (Actual n.º 2.)»

Artigo 4.º

Alteração ao despacho n.º 18 363/2008, de 20 de Junho

Os artigos 10.º e 18.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1, «Programa de formação-acção para PME», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 363/2008, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As entidades beneficiárias não podem candidatar-se a mais de um organismo intermédio no âmbito da presente tipologia de intervenção, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela comissão directiva do POPH.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Relativamente aos custos máximos da componente formativa dos projectos de formação-acção, aplica-se o indicador de custo por hora e por formando previsto para a modalidade de Formação para a Inovação e Gestão, nos termos constantes da tabela II do anexo I ao despacho normativo referido no número anterior.»

Artigo 5.º

Alteração ao despacho n.º 18 362/2008, de 20 de Junho

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º e 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.2, «Formação para a inovação e gestão», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 362/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) A promoção da internacionalização das PME, através de intervenções que valorizem as dimensões da gestão e da inovação.

Artigo 4.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — São ainda elegíveis, no âmbito da presente tipologia as acções enquadradas no programa INOV Vasco da Gama, regulado pela Portaria 1103/2008, de 2 Outubro, às quais não são aplicáveis as disposições constantes dos n.ºs 2, 3 e 4.

Artigo 7.º

- 1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as entidades empregadoras, na qualidade de

entidades beneficiárias, na aceção dos artigos 12.º e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, sem prejuízo do número seguinte

2 — Tem ainda acesso aos presentes apoios, no âmbito das acções previstas no n.º 5 do artigo 4.º, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

3 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 13.º

1 — A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, sem prejuízo do número seguinte.

2 — No caso das acções previstas no n.º 5 do artigo 4.º, são elegíveis, ao abrigo da alínea a) do artigo 27.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, quer quanto à sua natureza, quer quanto aos seus limites máximos, os custos constantes da respectiva legislação de enquadramento, atendendo à prioridade atribuída à área da internacionalização.

3 — Na presente tipologia de intervenção pode ser exercida a opção pelo regime forfetário, em termos a definir por despacho».

Artigo 6.º

Alteração ao despacho n.º 18 474/2008, de 20 de Junho

O artigo 7.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.3, «Qualificação dos profissionais da administração pública central e local e dos profissionais da saúde», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 474/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

a) Organismos e serviços da administração directa do Estado, bem como os institutos públicos, em qualquer das suas modalidades, incluindo as instituições de ensino superior públicas, podendo estas revestir a forma de fundações públicas;

b)

c)

d)

d)

2 —»

Artigo 7.º

Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 20 de Junho

O artigo 8.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 5.2, «Estágios profissionais», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

No âmbito dos estágios profissionais na administração pública local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de organismo intermédio, sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de selecção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.»

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2008.

26 de Junho de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

201966157

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Declaração de rectificação n.º 1618/2009

Por ter saído com inexactidão o texto do Despacho n.º 12692/2009, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série de 2009-05-28, p. 21307, rectifica-se como a seguir se indica:

No ponto 2.10, onde se lê: “Fixar os montantes das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os montantes com base em motivos sociais justificados, nos termos da legislação em vigor; dúvidas”, deve ler-se: “Fixar os montantes das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os montantes com base em motivos sociais justificados, nos termos da legislação em vigor;”.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

201964375

Declaração de rectificação n.º 1619/2009

Por ter saído com inexactidão o texto do Despacho n.º 12693/2009, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série de 2009-05-28, p. 21308, rectifica-se como a seguir se indica:

No ponto 2.7 e 2.8, onde se lê: “Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;” e “Despachar os processos de dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;” deve ler-se: “- Despachar os processos relacionados com situações de acidentes em serviço;”

No ponto 2.9 e 2.10, onde se lê: “Decidir sobre o requerimento de pagamento de prestações familiares e subsídios complementares aos funcionários do Centro Distrital;” e “Decidir sobre o pedido de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor e orientações/deliberações do Conselho Directivo do ISS, IP;”, deve ler-se: “Autenticar documentos constantes dos processos individuais;”

No ponto 2.11, onde se lê: “Despachar os processos relacionados com situações de acidentes em serviço;” deve ler-se: “Assinar declarações sobre a frequência de acções de formação, cujo comprovativo conste do respectivo processo individual;”

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

201964383

Despacho n.º 15054/2009

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Senhor Director do Cdist de Leiria, através do Despacho n.º 12690/2009 de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Directora do Núcleo de Prestações do Sistema de Protecção Social de Cidadania, licenciada Ana Paula Silva Fino, a competência para:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos à sua área;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do serviço, à excepção da que for dirigida a gabinetes dos membros do Governo, secretarias de Estado, governos civis, direcções-gerais, Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, conselho directivo do ISS, I. P., e outros institutos ou serviços públicos, directores dos centros distritais e presidentes de autarquias.

1.5 — Organizar e despachar processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

1.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de funeral e subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;